



LEI Nº 689 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Estado do Ceará
Câmara Municipal de Forquilha
Prot. Nº 7770
Fis. Nº 40V
Data: 27 / 02 / 19


Funcionário

Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública da Cidade de Forquilha e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Forquilha, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FORQUILHA

Art. 1º. Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública no Município de Forquilha.

Art. 2º. Compete ao Conselho:

- I - Propor projetos, medidas e atividades que visem promover à segurança dos munícipes;
- II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública;
- III - Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;
- IV - Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;
- V - Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;
- VI - Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município;
- VII - Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;
- VIII - Elaborar o seu regimento.



Art. 3º. O Conselho será composto pelos seguintes membros:

I – 07 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal, quais sejam:

- a. Secretaria de Administração e Planejamento;
- b. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- c. Secretaria de Desenvolvimento Social;
- d. Procuradoria Geral do Município;
- e. Ouvidoria do Município;
- f. Secretaria de Governo;
- g. Secretaria de Segurança Pública.

II – 04 (quatro) membros representando os demais membros dos Poderes Públicos:

- a. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Forquilha;
- b. 01 (um) representante da Polícia Militar;
- c. 01 (um) representante da Polícia Civil.

III – 03 (três) membros representando o setor privado:

- a. 01 (um) representante da Zona Rural;
- b. 01 (um) representante do setor do comércio;
- c. 01 (um) representante dos bairros locais;

Parágrafo Único. As atividades do Conselho Municipal de Segurança Pública serão fiscalizadas pelo Ministério Público que deverá promover as medidas que bem lhe aprouver para garantir o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º. Os membros e a Diretoria do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

Art. 6º. O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura da Secretaria de Segurança Pública para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 7º. Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

I – Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III – Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fones: (88) 3619-1167 | E-mail: controladoria@forquilha.ce.gov.br
www.forquilha.ce.gov.br | www.facebook.com/pmforquilha





Art. 8º. O Conselho terá uma diretoria formada por:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – 1º Secretário.

Art. 9º. Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FORQUILHA

Art. 10º - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública de Forquilha, com o objetivo de dinamizar as Atividades, Ações, Programas e Projetos voltados para a segurança pública.

§ 1º: As Atividades, Ações, Programas e Projetos, objeto da aplicação dos recursos deste fundo podem ser concebidos e/ou operacionalizados pela União, pelo estado do Ceará, pelo Consórcio Público a que o Município integra, por Instituições da Sociedade Civil ou pelo próprio Município.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Segurança Pública de Forquilha será gerido conjuntamente pela, Secretaria de Administração e Planejamento e Secretaria de Segurança Pública, devendo o município abrir e manter contas bancárias específicas para cada finalidade do fundo, assim como contas contábeis distintas, mas devidamente integradas ao orçamento municipal de modo que seja possível destacar balancetes e balanços próprios, além das demonstrações de resultado dos exercícios anuais.

Art. 12 - O Fundo Municipal de Segurança Pública de Forquilha poderá ter as seguintes receitas orçamentárias:

- a) Consignação na Lei Orçamentária Anual do Município;
- b) Incentivos financeiros de outro Ente Público (União, Estado, Consórcio) ou privado (Empresa, Instituição Social);
- c) Os saldos do exercício anterior.
- d) Atividades do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Forquilha;



e) Incentivos financeiros para adquirir e manter equipamentos para uso nas finalidades e objetivos do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Forquilha.

Art. 13 – Fica o Município autorizado a formalizar Convênios, Termos de Adesão, Termos de Parceria e outros instrumentos necessários para a execução de Atividades, Ações, Programas e Projetos voltados para a segurança pública com a administração pública estadual ou federal, segundo as normas por esses entes concebidas, incluindo a captação e gestão de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública de Forquilha.

Art. 14 - O Fundo Municipal de Segurança Pública de Forquilha, no âmbito das suas finalidades, poderá ter as seguintes despesas:

- a) Combustíveis, consertos, manutenção de veículos e outros equipamentos necessários à dinamização dos objetivos desta lei;
- b) Aquisição de veículos e equipamentos e o custeio de visitas de campo, cursos, seminários, campanhas, mutirões, dias de campo, palestras, reuniões e outras atividades necessários à dinamização dos objetivos desta lei;
- c) Alimentação, hospedagens, viagens, material de escritório, cursos, reuniões e eventos do Conselho Municipal de Segurança Pública de Forquilha;
- d) Oferta de contrapartida financeira para Convênios e outros instrumentos de parceria com Órgãos Públicos Estaduais ou Federais.

Parágrafo Único: A efetivação das despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FORQUILHA seguirá os mesmos normativos aplicáveis às despesas públicas.

Art. 15 - As contas do Fundo Municipal de Segurança Pública de Forquilha, além do processo convencional de supervisão e fiscalização por parte dos Órgãos de Controle, serão apreciadas pelo Conselho Municipal de Segurança Pública de Forquilha.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Para atender às despesas decorrentes desta lei, no presente exercício, fica o Executivo autorizado nos termos do artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais.

§ 1º - O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo, indicará nos termos do artigo 43 da lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL FORQUILHA

Art. 17 – Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 - Os objetivos, fontes de recursos, passivos/ativos, orçamento/contabilidade e execução orçamentária dos fundos mencionados nesta lei estão disciplinados em suas respectivas leis específicas.

Art. 19 - Acrescenta o inciso VIII ao art. 2º, da Lei nº 592/2015, com a seguinte redação:

Art. 2º.....

VIII – Fundo Municipal de Segurança Pública de Forquilha.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DEP. CESÁRIO BARRETO LIMA, 34º aniversário de
Emancipação Político – Administrativa, em 25 de FEVEREIRO de 2019.



GERLÁSIO MARTINS DE LOIOLA
PREFEITO MUNICIPAL